



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Processo Licitatório N° 111/2021 /Pregão N° 040/2021

Assunto: Trata-se da análise de impugnação ao edital interposto pela empresa HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ME;

Em primeira análise devemos analisar a tempestividade da presente Impugnação, neste ponto, como se extrai do edital, a abertura da sessão estaria programada para o dia 23/08/2021, a presente Impugnação foi enviada para o e-mail disponibilizado pela CPL em 17/08/2021, portanto, TEMPESTIVA.

Em análise aos argumentos trazidos pela Impugnante, esta demonstra irresignação à termos do edital, conforme se demonstra pela peça impugnante.

Requerendo finalmente a revogação do edital impugnado.

Em preliminar de mérito no presente recurso, alega a impugnante ter havido ilegalidade quando da publicação do presente certame, sem a finalização do processo licitatório 99/2021, pregão presencial 34/2021, com o mesmo objeto;

Alega a impugnante, ainda em tese preliminar, que a falta de resposta à primeira impugnação estaria a ferir o princípio constitucional da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal, além da legislação especial que rege a matéria, 8666/93.

Como se observa da decisão publicada em 28/07/2021, a CPL, recebeu aquela impugnação julgando procedentes os pedidos ali contidos:

(...) resolve a CPL por receber a presente impugnação e no mérito julgar procedente o pedido para retificar o edital e promover nova publicação com redesignação de nova data para abertura da sessão.

Entretanto, quando da redação da decisão, ocorreu erro formal que gerou a fundada irresignação da impugnante, pois, quando decide suspender o certame, conforme se extrai da publicação, deveria ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

publicado na verdade a revogação daquele certame, pois, o mesmo encontrava-se eivado de vícios, que deveriam ser corrigidos.

Posto isso, para que se regularize o tramite administrativo e possa ser dada sequencia no procedimento licitatório sem que se cause prejuízo a administração ou à terceiros, necessário a devida correção dos atos praticados irregularmente e, conseqüentemente, anulação de ato administrativo ilegal.

Posto isso, reza o artigo 49 de Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo** anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como se extrai do texto legal, a ilegalidade deve ser combatida com a anulação do ato ilegal, com isso, como no presente caso fica clara a ilegalidade apontada pela impugnante, quando a decisão publicada no tramite do procedimento anterior, processo licitatório 99/2021, pregão presencial 34/2021, não se adequa à norma legal, suspendendo o procedimento e ato contínuo publicando novo edital com o mesmo objeto, contrariando norma expressa da lei 8666/93.

Como se demonstra, o ato ilegal está na publicação de decisão viciada, ou seja, o erro contido no texto em desacordo com a norma legal eivou de vício a decisão havida em procedimento anterior, que, conseqüentemente vem macular o presente processo.

Neste ponto, assiste razão a impugnante, devendo o presente certame ser declarado nulo, pois ilegal, posto que não poderia se dar início à um novo processo, mas, resolver as irregularidades apontadas no anterior e, após, dar-lhe sequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Contudo, aduz a impugnante, ainda em matéria preliminar, não ter havido decisão quanto à impugnação anterior, apresentada no processo licitatório 99/2021, pregão presencial 34/2021, tal afirmação não condiz com a realidade, pois, como bem se demonstra na decisão acostada pela própria impugnante, seu recurso foi recebido e no mérito dado provimento e tal decisão devidamente publicada, conforme se demonstra:

Prefeitura de São Thomé das Letras

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL**

Processo Licitatório N° 099/2021 /Pregão N° 034/2021

Assunto: Trata-se da análise de impugnação ao edital interposto pela empresa HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ME;

Em primeira análise devemos analisar a tempestividade da presente Impugnação, neste ponto, como se extrai do edital, a abertura da sessão está programada para o dia 27/07/2021, a presente Impugnação foi enviada para o e-mail disponibilizado pela CPL em 23/07/2021, portanto, TEMPESTIVA.

Em análise aos argumentos trazidos pela Impugnante, esta demonstra irresignação à termos do edital, conforme se demonstra pela peça impugnante.

Requerendo finalmente o seguinte, “reforme os itens do edital que se referem a lista exata de softwares, seus preços referencias e se estará em itens diferentes para licitação por item ou por preço global do edital ora impugnado, republicando o mesmo”.

Portanto, por entender haver irregularidade passível de macular o presente Edital, resolve a CPL por receber a presente impugnação e no mérito julgar procedente o pedido para retificar o edital e promover nova publicação com redesignação de nova data para abertura da sessão. A presente decisão deverá ser publicada na forma de aviso, respeitando a mesma publicidade dada ao instrumento convocatório. Posto isso e como houve a identificação pela CPL de incoerências adivas na confecção do edital, foi determinada a suspensão do mesmo para correções em 26/07/21, conforme publicado no site oficial de publicações do Município.

Após a publicação, o procedimento licitatório terá a sequência prevista em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Thomé das Letras – MG, 28 de julho de 2021.

LUDSON GUEDES FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ludson Guedes Farias
Código Identificador:4C2CD734

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/08/2021. Edição 3065

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS – MG

Assim sendo, como se demonstra, a decisão quanto à primeira impugnação foi devidamente respondida e publicada. Já quanto à decisão, haja vista seu pedido ter sido de forma genérica, ou seja, abrangendo todo o mérito a petição e a CPL haver entendido o ali exposto como sendo de fato relevante e passível de causar nulidades no processo, julgou procedente a manifestação para que fosse retificado o edital, obviamente em todos os pontos levantados na impugnação, razão pela qual, desnecessário individualizar cada tema.

Posto isso, resolve a CPL, receber a presente impugnação para acatar os argumentos trazidos em tese preliminar, quanto à ilegalidade apontada e anular o presente certame, nos exatos termos do artigo 49 de Lei 8666/93.

Com a presente decisão e consequente anulação de todo certame licitatório fica prejudicada a análise de mérito do presente recurso haja vista a completa anulação deste edital.

Após a publicação, o procedimento licitatório terá a sequência prevista em lei.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Tomé das Letras - MG, 24 de agosto de 2021.

Ludson Guedes Farias

Pregoeiro